

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Usuário assinator:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Data da criação:	01/07/2025 10:05:33	Data da assinatura:	01/07/2025 10:06:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LOBO

AUTOR: DEPUTADO PEDRO LOBO

PROJETO DE LEI
01/07/2025

Institui a Ordem do Mérito Cultural do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Ordem do Mérito Cultural, destinada a reconhecer personalidades, instituições e coletividades que tenham prestado relevantes contribuições à cultura cearense, nos campos da criação, preservação, promoção, valorização e democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 2º A Ordem do Mérito Cultural será concedida pelo Governo do Estado do Ceará, mediante ato do Poder Executivo, e terá as seguintes categorias, de acordo com o perfil e a contribuição dos agraciados:

I – Grã-Cruz: Destinada a personalidades com contribuição extraordinária e duradoura à cultura cearense, com impacto nacional ou internacional.

II – Comendador(a): Concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à cultura do Estado em sua trajetória.

III – Oficial: Destinada a agentes culturais com atuação regional destacada, reconhecimento em seu campo e contribuição relevante à diversidade cultural.

IV – Cavaleiro/Dama: Concedida a cidadãos(as) com atuação cultural local significativa, especialmente em comunidades, bairros, vilas e territórios tradicionais.

V – Menção Honrosa: Concedida a coletivos, comunidades, povos tradicionais, projetos ou expressões culturais cuja atuação coletiva tenha relevante impacto cultural no Ceará.

Art. 3º A Ordem será outorgada anualmente, preferencialmente no mês de novembro, por ocasião do Dia Nacional da Cultura, em cerimônia pública com participação de representantes do setor cultural e autoridades do Estado.

Art. 4º A Ordem do Mérito Cultural será coordenada por um Conselho da Ordem, composto por:

I – O(a) Secretário(a) da Cultura do Estado do Ceará, que o presidirá;

II – Um(a) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III – Dois(as) representantes de instituições culturais reconhecidas;

IV – Dois(as) representantes da sociedade civil, indicados(as) pelo Conselho Estadual de Política Cultural.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho deliberar sobre as indicações, julgar os méritos dos candidatos e organizar o cerimonial de entrega da Ordem.

Art. 5º Poderão ser agraciados(as) com a Ordem:

I – Pessoas físicas cearenses ou de outras nacionalidades;

II – Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais;

III – Entidades públicas ou privadas com atuação relevante na cultura cearense.

Art. 6º As indicações poderão ser feitas por:

I – Órgãos públicos estaduais ou municipais;

II – Entidades culturais ou educacionais;

III – Membros do Conselho da Ordem;

IV – Qualquer cidadão ou cidadã, por meio de formulário oficial disponibilizado pela Secretaria da Cultura.

Art. 7º A concessão da Ordem do Mérito Cultural não implicará em qualquer vantagem pecuniária para os agraciados.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 01 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Ordem do Mérito Cultural do Estado do Ceará, como instrumento de valorização simbólica, institucional e pública das contribuições relevantes à cultura cearense, reconhecendo pessoas, grupos e instituições que promovem a diversidade, a memória e a criatividade do nosso povo.

O Ceará possui uma das mais ricas expressões culturais do Brasil, fruto da diversidade de seus territórios, de sua história e de seus criadores. No entanto, carece de uma distinção honorífica de alta institucionalidade e projeção simbólica, como ocorre no âmbito federal com a Ordem do Mérito Cultural do Brasil, instituída em 1995.

A criação desta Ordem não substitui nem concorre com a Comenda Patativa do Assaré, instituída pela Lei nº 18.232/2022, que permanece como um instrumento legítimo e fundamental de reconhecimento da cultura popular e tradicional do Ceará. Ao contrário, a nova Ordem do Mérito Cultural se soma como uma instância superior e complementar de distinção, abrangendo também contribuições em outras linguagens e campos culturais, incluindo instituições, projetos inovadores, pesquisadores, gestores culturais, coletivos urbanos, lideranças indígenas, quilombolas, artistas contemporâneos e demais agentes que impactam positivamente a cultura cearense em suas múltiplas dimensões.

A criação da Ordem permitirá homenagens em diferentes graus — como Grã-Cruz, Comendador(a), Oficial e Cavaleiro/Dama — agregando hierarquia simbólica, solenidade oficial e maior projeção institucional às homenagens. Essa estrutura fortalece a diplomacia cultural do Estado e amplia o reconhecimento público da cultura como patrimônio coletivo e estratégia de desenvolvimento.

Assim, esta proposição valoriza e amplia os mecanismos de reconhecimento já existentes, estabelecendo uma nova instância permanente de homenagem aos que constroem, sustentam e inovam na cultura do Ceará, em diálogo com o povo, com os territórios e com o futuro.



DEPUTADO PEDRO LOBO

DEPUTADO (A)